

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000567/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015516/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004307/2017-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.014912/2015-17  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.402.077/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALBERTO ARAUJO FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,91%** (nove vírgula noventa e um por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.04.2015 a 31.03.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

**a) 3,5%** (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

**b) 1,45%** (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";

**c) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

**d) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";

**e) 2,62%** (dois vírgula sessenta e dois por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

**§1º.** Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira da presente Convenção, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário básico do mês de abril de 2016 de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente, na competência do mês de Janeiro 2017.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados da entidade profissional que estejam em dia com suas obrigações, ficam isentos do desconto assistencial previsto.

**Parágrafo Segundo** - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**JOAO ALBERTO ARAUJO FERNANDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA PAUTA REIVINDICATORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ACEITE PROPOSTA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.